

### ESCLARECIMENTO 3

#### PERGUNTAS "in verbis":

1) Intervalo Intra jornada: Solicitamos a confirmação se o intervalo intra jornada será indenizado ou se os profissionais poderão usufruir do horário de almoço durante sua jornada de trabalho tanto dos posto 44h quanto os 12x36. A resposta impacta diretamente a elaboração da planilha de custos, especialmente no tocante ao dimensionamento da mão de obra e encargos trabalhistas.

2) Inclusão de Benefícios na Planilha de Custos: O fornecimento de plano de saúde e odontológico é de caráter obrigatório para os empregados alocados no contrato, devendo ser incluído na planilha de custos? Caso afirmativo, quais parâmetros devem ser seguidos para precificação desses benefícios?

3) Utilização da Planilha de Custos do Órgão: A planilha de custos disponibilizada pelo órgão licitante é de preenchimento obrigatório ou a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que respeitados os mesmos parâmetros e metodologias?

4) Empresa Atualmente Prestadora do Serviço: Poderiam informar qual a empresa atualmente responsável pela execução dos serviços de vigilância patrimonial? Tal informação contribui para análise do mercado e para um melhor dimensionamento da estrutura operacional necessária.

5 Além disso, com base na análise do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, solicitamos esclarecimentos adicionais sobre os seguintes pontos:

\* Critérios de Sustentabilidade: O edital menciona diversas práticas de sustentabilidade, como uso de veículos não poluentes e destinação adequada de resíduos. Existe algum critério objetivo de pontuação para empresas que adotem tais medidas, ou estas são apenas recomendações sem impacto na avaliação das propostas?

\*Fundo Para Indenização Decorrente de Aposentadoria Por Invalidez por Doença - Cláusula 17ª: A Cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho menciona um Fundo Para Indenização Decorrente de Aposentadoria Por Invalidez por Doença. Poderiam esclarecer se sua inclusão na planilha de custos é obrigatória para composição do preço global da proposta?

### ESCLARECIMENTO 3

#### RESPOSTAS:

1) A jornada de trabalho será de 12x36 (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, devidamente cumprido o intervalo intra jornada de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação. O mesmo critério deverá ser utilizado no período noturno, caso não seja cumprido o intervalo intra jornada pelo vigilante o mesmo deverá receber o pagamento conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria.

2) A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5. De 26 de maio de 2017, determina no Art. 6º combinado com o seu parágrafo único que não devem constar na planilha de formação de preços quaisquer disposições previstas nos Acordo, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que onerem exclusivamente a Administração Pública. Podemos citar também os Pareceres AGU 00902/2016/Conjur/MJ/CGU/AGU, PARECER nº 440/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU e Acórdão nº 720/2016/Plenário- TCU, onde reafirmam o entendimento adotado no sentido de que à Administração Pública não recai obrigatoriedade no repasse dos valores relacionados à plano de saúde, odontológico, fundo indenizatório e auxílio funeral, em face do disposto na CCT.

3) A planilha disponibilizada segue o modelo da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Sendo assim, poderá utilizar o modelo próprio, desde que esteja em consonância com o modelo da IN 05/2017, suas regras, diretrizes e preservar semelhança com o modelo elaborado pela área técnica do MMA, responsável por sua elaboração e construção do Termo de Referência.

4) Empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ 03.601.036/0001-19.

5) O critério de julgamento das propostas, conforme previsto no subitem 9.1 do Termo de Referência, será o menor preço por grupo, e conforme previsto no subitem 9.3 do TR, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 nº de Registro do MTE: DF000333/2024, utilizado(a) como paradigma os valores contidos nas alíneas A, B, C e D

do subitem 9.3.

Sendo assim, não há previsão no presente edital para julgamento com critério de pontuação.

Com relação ao Fundo Para Indenização Decorrente de Aposentadoria Por Invalidez por Doença, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5. De 26 de maio de 2017, determina no Art. 6º combinado com o seu parágrafo único que não devem constar na planilha de formação de preços quaisquer disposições previstas nos Acordo, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que onerem exclusivamente a Administração Pública. Podemos citar também os Pareceres AGU 00902/2016/Conjur/MJ/CGU/AGU, PARECER nº 440/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU e Acórdão nº 720/2016/Plenário- TCU, onde reafirmam o entendimento adotado no sentido de que à Administração Pública não recai obrigatoriedade no repasse dos valores relacionados à plano de saúde, odontológico, fundo indenizatório e auxílio funeral, em face do disposto na CCT.